



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 17180/2025

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Institui o Programa Farmácia Veterinária Solidária, destinado ao recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita e descarte de produtos de uso veterinário no âmbito do Município de Maringá.**

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o Programa Farmácia Veterinária Solidária, destinado ao recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, distribuição gratuita, destinação correta e descarte de produtos de uso veterinário.

**Parágrafo único.** O Programa Farmácia Veterinária Solidária se aplicará aos interessados mediante adesão voluntária.

**Art. 2.º** Poderão aderir ao Programa Farmácia Veterinária Solidária as Organizações Não Governamentais (ONGs) sem fins lucrativos.

**Art. 3.º** Para os efeitos desta Lei são considerados:

I - produtos de uso veterinário: toda substância química, biológica, biotecnológica, ou preparação manufaturada cuja administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com os alimentos, destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento das doenças dos animais, incluindo os aditivos, suplementos promotores, medicamentos, vacinas, antissépticos, desinfetantes de ambiente e de equipamentos, pesticidas e todos os produtos que, utilizados nos animais ou no seu habitat, protejam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas;

II - produtos de uso veterinário que necessitam de cuidados especiais: produtos de natureza biológica, produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana e hormonal e outros produtos submetidos a condições especiais de conservação, manipulação ou emprego, conforme estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Art. 4.º** O Programa Farmácia Veterinária Solidária consiste no recebimento de doações de produtos de uso veterinário, oriundos da população, clínicas veterinárias, profissionais veterinários, empresas do segmento farmacêutico/veterinário, de apreensões realizadas por órgãos da administração pública em decorrência de alguma irregularidade documental, bem como aqueles advindos de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC judicial e subsequente dispensação, de responsabilidade técnica do médico veterinário ou farmacêutico veterinário, legalmente registrado no órgão de classe profissional.

**Parágrafo único.** A verificação da qualidade e das condições de validade dos produtos veterinários doados será realizada por médicos veterinários ou farmacêuticos legalmente

habilitados.

**Art. 5.º** Os produtos de uso veterinário dos quais trata esta Lei serão distribuídos gratuitamente após avaliação visual da integridade física, qualidade e das condições de validade, mediante prescrição obrigatória de médico veterinário e apresentação da receita veterinária, com a posologia adequada, devidamente assinada e com número de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

§ 1.º A incorporação e a entrada no estoque, a avaliação visual da integridade física e do prazo de validade, são tarefas que poderão ser realizadas por voluntários, estagiários, estudantes de veterinária ou áreas afins, desde que supervisionados por profissional responsável técnico.

§ 2.º Deverá ser realizado o descarte do produto em que se tenha constatado qualquer vestígio de violação da embalagem primária.

§ 3.º É vedada a dispensação de produtos de uso veterinário não registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exceto os isentos de registro de acordo com a previsão legal.

§ 4.º Os produtos de uso veterinário que contenham substâncias sujeitas ao controle especial deverão permanecer guardados em área trancada com chave ou outro dispositivo que ofereça segurança em local exclusivo para esse fim, sob responsabilidade do responsável técnico.

**Art. 6.º** Os estabelecimentos participantes do programa de que trata esta Lei têm como atribuições:

I - receber doações de produtos de uso veterinário;

II - implantar boas práticas de recebimento, transporte, armazenamento, dispensação e descarte correto dos produtos de uso veterinário de que trata esta Lei;

III - efetuar a triagem dos produtos de uso veterinário doados ao programa, observando os critérios de avaliação visual da integridade física e do prazo de validade;

IV - dispensar gratuitamente os produtos de uso veterinário, após proceder à rigorosa triagem deles;

V - implantar fluxograma de coleta e transporte;

VI - emitir relatórios gerenciais das doações, entradas e saídas do estoque e dos descartes;

VII - cumprir as normas da Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

**Art. 7.º** São beneficiários do Programa Farmácia Veterinária Solidária de produtos de uso veterinário:

I - famílias que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, que possuam animais domésticos;

II - protetores credenciados junto às secretarias municipais competentes;

III - Organizações Não Governamentais (ONGs) destinadas ao cuidado com animais, regularmente constituídas e devidamente credenciadas junto às secretarias municipais competentes;

IV - animais sob os cuidados das secretarias municipais;

V - demais beneficiários a serem definidos em regulamento específico.

**Art. 8.º** Fica proibida a comercialização dos produtos veterinários doados à Farmácia Veterinária Solidária.

**Art. 9.º** Poderão ser realizadas campanhas de conscientização e adoção, buscando sensibilizar a população, as autoridades, os meios de comunicação, os fabricantes, entre outros.

**Art. 10.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, visando à sua fiel execução e à plena eficácia do programa ora instituído.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 22 de janeiro de 2025.

**SIDNEI TELLES**  
**Vereador-Autor**

---



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 28/02/2025, às 11:12, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0368033** e o código CRC **36F262C4**.

---